DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017 | Ano II | Edição nº 221 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Comunicados	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.673, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria R$ 2.294.000,00

Contribuições R$ 1.000,00

Receita Patrimonial R$ 286.000,00

Receita de Serviços R$ 887.000,00

Transferências Correntes R$ 20.728.000,00

Outras Receitas Correntes R$ 417.000,00

9 – DEDUÇÕES DAS RECEITAS

(-) Deduções das Receitas do FUNDEB R$ 2.913.000,00

TOTAL DA RECEITA R$ 21.700.000,00

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41 – Receitas Correntes R$ 18.787.000,00

(-) 49 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB R$ 2.913.000,00

TOTAL DA RECEITA R$ 21.700.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01.Legislativo R$ 1.019.892,00

04.Administração R$ 5.105.000,00

06.Segurança Pública R$ 40.000,00

08.Assistência Social R$ 699.000,00

10.Saúde R$ 5.319.000,00

12.Educação R$ 7.150.000,00

13.Cultura R$ 245.000,00

17.Saneamento R$ 1.010.000,00

18.Gestão Ambiental R$ 30.108,00

26.Transporte R$ 280.000,00

27.Desporto e Lazer R$ 90.000,00

28.Encargos Especiais R$ 495.000,00

99.Reserva de Contingência R$ 217.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 21.700.000,00

2.2 – POR SUBFUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO

031 - Ação Legislativa R$ 1.019.892,00

PODER EXECUTIVO

122 - Administração Geral R$ 4.075.000,00

123 - Administração Financeira R$ 1.030.000,00

181 - Policiamento R$ 40.000,00

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R$ 204.000,00

244 - Assistência Comunitária R$ 495.000,00

301 - Atenção Básica R$ 5.185.000,00

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial R$ 71.000,00

304 – Vigilância Sanitária R$ 63.000,00

306 - Alimentação e Nutrição R$ 758.000,00

361 - Ensino Fundamental R$ 2.340.000,00

364 - Ensino Superior R$ 410.000,00

365 - Educação Infantil R$ 3.540.000,00

366 - Educação de Jovens e Adultos R$ 30.000,00

367 - Educação Especial R$ 72.000,00

392 - Difusão Cultural R$ 245.000,00

512 - Saneamento Básico Urbano R$ 1.010.000,00

542 – Controle ambiental R$ 30.108,00

782 - Transporte Rodoviário R$ 280.000,00

812 - Desporto Comunitário R$ 90.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

843 - Serviços da Dívida Interna R$ 495.000,00

999 - Reserva de Contingência R$ 217.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 21.700.000,00

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00 Despesas Correntes R$ 20.507.608,00

4.0.00.00 Despesas de Capital R$ 975.392,00

9.9.99.99 Reserva de Contingência R$ 217.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 21.700.000,00

2.4 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01.01.00 – Câmara Municipal R$ 1.019.892,00

PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências R$ 760.000,00

02.02.00 – Departamento de Administração R$ 2.565.000,00

02.03.00 – Departamento de Obras e Serviços R$ 3.810.108,00

02.04.00 – Departamento de Educação Cultura Esporte Lazer R$ 7.485.000,00

02.05.00 – Departamento de Saúde R$ 5.319.000,00

02.06.00 – Departamento Promoção e Bem Estar Social R$ 564.000,00

Reserva de Contingência R$ 177.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 21.700.000,00

2.5 - POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01.01.01 - Câmara Municipal R$ 1.019.892,00

PODER EXECUTIVO

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências R$ 625.000,00

02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade R$ 5.000,00

02.01.03 – Conselho Tutelar R$ 130.000,00

02.02.01 – Administração Geral R$ 1.000.000,00

02.02.02 – Administração Financeira R$ 1.565.000,00

02.03.01 – Setor de Saneamento Básico R$ 1.010.000,00

02.03.02 – Manut. Planej. Proj. Obras Serv. Munic. R$ 2.770.000,00

02.03.03 – Meio Ambiente R$ 30.108,00

02.04.01 – Ensino Infantil - Creche R$ 880.000,00

02.04.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola R$ 690.000,00

02.04.03 – Ensino Fundamental R$ 1.930.000,00

02.04.04 – Desporto Amador R$ 90.000,00

02.04.05 – Difusão Cultural R$ 245.000,00

02.04.06 – Ensino Superior R$ 410.000,00

02.04.07 – FUNDEB R$ 3.100.000,00

02.04.08 – Ensino Médio R$ 60.000,00

02.04.09 – Cozinha Piloto R$ 30.000,00

02.04.08 – Departamento de Educação R$ 50.000,00

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde R$ 5.319.000,00

02.06.01 – Manut. Serviços Prom. Assistência Social R$ 304.000,00

02.06.02 - Fundo Municipal Assistência Social – FMAS R$ 260.000,00

Reserva de Contingência R$ 177.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 21.700.000,00

Art. 4 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Ciclista", a ser comemorado no dia 1º de maio de cada ano, exceto no ano de 2.017 que será comemorado exclusivamente no dia 08 de outubro.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos oficial do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ou apoiar grupo de munícipes dispostos a organizar e divulgar o "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do ciclista.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DÁ A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA DOS POLETTO O TRECHO DA AV. SIDIMIR JOSÉ DE PAULA SOUZA LOCALIZADO NO RESIDENCIAL FIO CANOVA".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O trecho da Av. Simidir José de Paula Souza, localizado no Residencial Fio Canova, iniciando da Rotatória Jesus Assunção, passa a denominar-se "Avenida dos Poletto".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ALTERA OS ANEXOS DAS LEIS Nº. 1.666/17 E 1.667/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos de que tratam as Leis nº 1.667 de 07/06/2017 que dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Dobrada para o quadriênio de 2018/2021, e Lei nº 1.666 de 07/06/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam alterados na conformidade com as peças introdutórias que acompanham a presente lei, elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº. 47, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 24 A 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 22, DE 28 DE MARÇO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Os art. 24 a 30 da Lei complementar nº 22, de 28 de março de 2008, ficam reescritos nos seguintes termos:

Art. 24. Para atendimento dos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal no âmbito do município de Dobrada, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias contratações de pessoal, por tempo determinado, sempre que necessário.

Art. 25. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que objetivem:

a) Combater surtos epidêmicos;

b) Atender situações de calamidade pública;

c) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

d) Implantação ou manutenção de programas de qualquer natureza executados em parceria com os demais Entes da Federação ou Entidades Públicas ou Privadas;

e) Manutenção de serviços públicos que não possam sofrer solução de continuidade, justificadas nos casos substituição de servidores em razão de afastamento por motivo de doença, gestantes e outros.

Art. 26. As contratações temporárias de excepcional interesse público serão precedidas de processo seletivo, podendo se dar de forma simplificada nos casos de comprovada emergência.

Art. 27. A jornada de trabalho, a quantidade de vagas, os requisitos de investidura, as atribuições e as respectivas referências salariais a que se referirem as funções necessárias para o atendimento das situações excepcionais descritas no art. 25 desta Lei constarão, do edital que regular o processo de seleção, ficando expressamente dispensada a criação e manutenção de estrutura de pessoal paralela para provimento de funções transitórias.

Art. 28. As contratações por prazo determinado terão a duração de até 12 meses, podendo, mediante prévia justificativa, sofrer prorrogação uma única vez por igual ou inferior período.

Art. 29. As contratações por tempo determinado serão regidas pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 30. Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI Nº 1.677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos I, II e III de que trata a Lei n° 1.551, de 06 de Setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a Lei n° 1.647, de 04 de agosto de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2017, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

10	Assistência Comunitária FSS	**2118**	Escola da Beleza
Valor:	R$ 5.500,00		**INCLUSÃO**
02.01.02.08.244.0010.2118			
12	Assistência Comunitária FMAS	**1040**	Aquisição Equipamentos Mat. Perm. - Bolsa Família
Valor:	R$ 31.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.06.02.08.244.0012.1040			
12	Assistência Comunitária FMAS	**2093**	IGDSUAS
Valor:	R$ 2.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.06.02.08.244.0012.1040			
12	Assistência Comunitária FMAS	**2107**	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Valor:	R$ 35.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.06.02.08.244.0012.2107			
26	Saneamento Básico	**2047**	Manutenção Serviços Agua e Esgoto
Valor:	R$ 90.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.03.01.17.512.0026.2046			

26	Saneamento Básico	**1180**	Cobertura Reservatório de Água
Valor:	R$ 76.000,00		**INCLUSÃO**
02.03.01.17.512.0026.1180			
17	Ensino Fundamental	**1179**	Aquisições Eq. Mat. Perm. Qse
Valor:	R$ 240.000,00		**INCLUSÃO**
02.04.03.12.361.0017.1179			
34	Fundeb Infantil	**2060**	Manutenção Fundeb 40%
Valor:	R$ 50.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.07.12.365.0033.2060			

REDUÇÃO

PROGRAMA		**AÇÃO**	
99	Reserva de Contingência	**9999**	Reserva de Contingência
Valor:	R$ 84.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.02.02. 99.999.9999.9999			
17	Ensino Fundamental	**2035**	Manutenção Ensino Fundamental
Valor:	R$ 202.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.03.12.361.0017.2035			

Art.3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R$ 321.500,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2017.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta da anulação de dotação no valor de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964; e por excesso de arrecadação no valor R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art.4°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 069/2017
CONVITE Nº 032/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO todo o Procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitações e ADJUDICO os itens do referido processo licitatório a favor da empresa TROCAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – EPP, com proposta no valor global de R$ 13.900,00.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais, e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes. À origem para as providências de costume.

Dobrada/SP, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

Comunicados

COMUNICADO
PROCESSO Nº 059/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Diante do recurso apresentado pela empresa BGL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP. quanto à sua inabilitação, após julgado o referido recurso, a empresa permanece INABILITADA, conforme julgamento nos autos do processo.

Em continuidade do procedimento licitatório em referência, fica marcada a abertura das propostas para o dia 21/11/2017 às 10:00 horas, no mesmo local onde fora realizada a primeira sessão constante no edital.

Dobrada/SP, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal